



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
AVISO DE SUSPENSÃO.....	3
PROCESSO Nº 73/2025.....	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025.....	3
AVISO DE SUSPENSÃO.....	3
PROCESSO Nº 76/2025.....	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025.....	3
3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
8º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
JURÍDICO.....	9
PORTARIA Nº. 150, DE 17 DE JULHO DE 2025.....	10
Determina a Instauração de Processo Administrativo e dá outras providências..	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.....	12
CONVOCAÇÃO.....	12
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DA VARGEM – CMDCA.....	13
RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 002, DE 18 DE JULHO DE 2025	14

Dispõe sobre o registro e a renovação de registro de entidades não governamentais, inscrição e a renovação de programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, em cumprimento aos



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.....	14
RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 003, DE 18 DE JULHO DE 2025	48
Institui a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.....	49
RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 004, DE 18 DE JULHO DE 2025	52
Designa os membros da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.....	52

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 73/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG comunica aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 20/2025 – Processo nº 73/2025**, objeto: “registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de peças de reposição originais do fabricante (genuínas) e peças de reposição (pós venda), conforme classificação da ABNT NBR 15296, destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos (linha automotiva de passeio, diesel leve, diesel pesado), máquinas e implementos agrícolas, pertencentes à frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG”, cuja sessão agendada para o dia **24/07/2025** está **TEMPORARIAMENTE SUSPensa** por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital e respectivo termo de referência. A nova data da sessão pública será informada oportunamente através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Santana da Vargem, 18 de julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Autoridade Competente

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG comunica aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 22/2025 – Processo nº 76/2025**, objeto: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal de Santana da Vargem/MG”, cuja sessão agendada para o dia **30/07/2025** está **TEMPORARIAMENTE SUSPensa** por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital e respectivo termo de referência. A nova data da sessão pública será informada oportunamente através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Santana da Vargem, 18 de julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Autoridade Competente



3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Nº 49/2025, Pregão Eletrônico Nº 10/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Nº 49/2025, Pregão Eletrônico Nº 10/2025, que versa sobre o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota das Secretarias Município de Santana da Vargem/MG.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

FICHA 636: 02.080.08.243.0801.2377.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

4.2 Retroagem os efeitos deste apostilamento para o dia 10 de julho de 2025.

Santana da Vargem, 18 Julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo nº 63/2025, Inexigibilidade nº 31/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo nº 63/2025, Inexigibilidade Nº 31/2025, que versa sobre “Locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Tutelar.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 638: 02.080.08.243.0801.2377.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

4.2 Retroagem os efeitos deste apostilamento para o dia 10 de julho de 2025.

Santana da Vargem, 18 Julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito de Santana da Vargem/MG



8º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Nº 95/2024, Pregão Eletrônico Nº 25/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Nº 95/2024, Pregão Eletrônico Nº 25/2024, que versa sobre o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, leite, lanches e correlatos para atender as demandas das Secretarias do Município de Santana da Vargem/MG”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 636: 02.080.08.243.0801.2377.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

4.2 Retroagem os efeitos deste apostilamento para o dia 10 de julho de 2025.

Santana da Vargem, 18 de julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG

3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Nº 106/2024, Pregão Eletrônico Nº 29/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Nº 106/2024, Pregão Eletrônico Nº 29/2024, que versa sobre o “Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada em serviços de conexão à internet Wi-Fi e em serviços de acesso à internet e comunicação de dados através de fibra óptica com estrutura dedicada exclusivamente para uso da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG e suas Secretarias vinculadas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 640: 02.080.08.243.0801.2377.3.3.90.40.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

4.2 Retroagem os efeitos deste apostilamento para o dia 10 de julho de 2025.

Santana da Vargem, 18 de julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito de Santana da Vargem/MG

JURÍDICO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

PORTARIA Nº. 150, DE 17 DE JULHO DE 2025

Determina a Instauração de Processo Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI, c/c art. 79, II, “c”, da Lei Orgânica do Município; e:

Considerando o protocolo de nº 2025.01979.000000074 realizado no dia 09 de junho de 2025, relatando uma situação fática envolvendo a conduta de uma prestadora de serviço por credenciamento na unidade de saúde do Município;

Considerando a decisão administrativa proferida na denúncia contida no protocolo de nº 2025.01979.000000074

Considerando o ofício de nº 273/2025 encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hermógenes Vaneli, solicitando a abertura de processo administrativo para apurar os fatos constantes nos itens 02 a 06 da referida denúncia.

Considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de apurar todas as denúncias de irregularidades na prestação de serviço público; Considerando a existência de indícios de possível imputação de conduta reprovável concernente em

irregularidades cometidas no exercício da prestação de serviço pela profissional credenciada;

Considerando a possibilidade de violação contratual por parte da credenciada; Considerando que os atos supostamente praticados pela profissional constituem, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos, mediante processo administrativo.

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo, de nº 009/2025 a fim de apurar atos supostamente irregulares praticados por credenciada, conforme documentos acostados no PA em questão.

Art. 2º - O ofício nº 273/2025 supramencionado deverá ser anexado aos autos do processo, com todos os documentos a ele pertinente.

Art. 3º- Os autos do Processo deverão ser remetidos à Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria nº 144 de 20 de agosto de 2024, em destaque abaixo:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MASP
Presidente	Ryene Kelly Ferreira Mariano	1327
1º Membro Titular	João Pedro de Brito Araújo	3630
2º Membro Titular	Lucimar Corrêa	1402
Membro Suplente	Larissa Araújo Miranda de Paula	3632

Art. 4º - A Comissão processante, após a coleta de provas, havendo indícios de irregularidades, deverá notificar a credenciada de todo o processo e dos supostos atos irregulares imputados, para apresentação de defesa, nos termos da lei de processo administrativo, em consonância com a ampla defesa e contraditório no devido processo legal.

Art. 5º - Conceder-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis para a realização e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos, prorrogável, justificadamente, por até 60 dias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 17 de julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Vera Lúcia Ribeiro Galvão, no uso de suas Atribuições, convoca todos os membros do Conselho Municipal de Habitação do Município de Santana da Vargem, de acordo com a nomeação do Decreto Municipal nº 046, de 16 de Julho de 2025, em conformidade com a Lei nº 1.145/2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação para a **1º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação** de 2025 que será realizada conforme os detalhes abaixo:

Data: 24 de Julho de 2025.

Horário: 8h

Local: Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Rua: Domingos Vieira de Lima, 808, Centro. Santana da Vargem - MG.

Pauta:

1. Apresentação dos novos membros do CMH.
Decreto Municipal nº 046, de 16 de Julho de 2025.
2. Apresentação do regimento interno do Conselho.
3. Eleição da mesa diretora.
4. Apresentação, discussão e aprovação do Plano Municipal de Habitação – PLHIS
Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
5. Apresentação e aprovação do relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, referente aos anos 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

6. Apresentação e discussão de projetos Habitacionais em andamento.

- Programa Habitacional Realizando Sonhos – Loteamento Nova Santana.

Lei Municipal 1.504, de 19 de Novembro de 2019

- Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida Faixa 2.

Lei Federal nº 14.620/2023

Lei Complementar nº052, de 29 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Complementar de 14 de Junho de 2024.

7. Apresentação do demonstrativo financeiro do FMH dos últimos 5 anos.

Fonte: SISCOM- TCE/MG

A presença de todos é de extrema importância para o bom andamento das atividades do Conselho Municipal de Habitação e para a construção de um planejamento eficaz e transformador para a Habitação Social do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTANA DA VARGEM – CMDCA**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 002, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o registro e a renovação de registro de entidades não governamentais, inscrição e a renovação de programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem – CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro 1991;

Considerando a Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988, que concebe a criança e o adolescente como sujeitos de direito e traz em seu artigo 227 que a família, o Estado e a sociedade devem atender suas demandas a partir do princípio da prioridade absoluta;

Considerando a Resolução n.º 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que *“Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”*;

Considerando a resolução n.º 71, de 10 de junho 2001, do CONANDA, que *“Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências”*;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que *“Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de*



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”;

Considerando a Resolução n.º 164, 02 de abril 2014, do CONANDA, que “*Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências*”;

Considerando deliberação em Plenária Ordinária do dia 17 de julho de 2025, que APROVA os termos da seguinte Resolução, a fim de detalhar os procedimentos para solicitação de registro de entidades, inscrição de programas, projetos e serviços, renovação dos registros e inscrições, assim como cancelamento dos registros e inscrições das entidades/programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As entidades que atendam menores de dezoito anos e que executem programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes na cidade deverão buscar seu registro, bem como, a inscrição de seus programas, projetos e serviços, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem - CMDCA/SV, sendo este um requisito obrigatório para seu regular funcionamento.

Parágrafo único - Deverão também buscar registro as entidades privadas e inscrição para os programas governamentais e não governamentais que sejam voltados para o financiamento, assessoria, defesa e vigilância dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, serão definidos:

I - atividades em prol da garantia de direitos infanto-juvenis: aquelas que buscam garantir a defesa e acesso aos direitos próprios das crianças e adolescentes, de modo continuado, planejado e permanente;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

II - entidades de atendimento: no âmbito afeto a este Conselho, são pessoas jurídicas de direito público ou privado que têm como fim dar apoio à política de atendimento à criança e ao adolescente, atuando em pelo menos um dos regimes de atendimento previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em atenção às linhas de ação e diretrizes previstas nos artigos 87 e 88 do ECA, que se dividem, em síntese, nos setores de atuação das crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

III - registro de entidades: autorização emitida pelo CMDCA/SV competente para o regular funcionamento de entidades de atendimento que atuem na área da garantia de direitos infanto-juvenis, para que possam ser integradas à rede municipal de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - regimes de atendimento: conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, com as bases operacionais, políticas, pedagógicas e éticas que estruturam os programas de proteção e socioeducativos previstos no artigo 90 do ECA, balizantes da atividade das entidades de atendimento;

V - regime de orientação e apoio sociofamiliar: apesar da criança e do adolescente serem o foco, este regime busca estender o atendimento à sua família. Uma vez que um dos princípios norteadores da tratativa infantojuvenil é assegurar a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, a entidade busca oferecer suporte familiar amplo e não meramente assistencialista, a fim de evitar a colocação em abrigo ou mesmo família substituta. A orientação é a ajuda imaterial, contemplando apoio psicológico, acompanhamento por assistente social, encaminhamento a programas de desintoxicação e afins, enquanto o apoio se refere à ajuda material;

VI - regime de apoio socioeducativo em meio aberto: apoio à criança ou adolescente não institucionalizado em vias de garantir a convivência familiar e comunitária, a permanência escolar e o apoio psicológico. Oferece atenção socioassistencial e acompanhamento também aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), dando-lhes suporte para o correto cumprimento da sanção;

VII - regime de colocação familiar: integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

colocação em família substituta;³

VIII - regime de acolhimento institucional: atendimento de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes sob medida de proteção, nos termos do artigo 101, VII do ECA e em situação de risco pessoal e social, estando seus responsáveis impossibilitados de realizar seu cuidado e proteção. Busca preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário, trabalhar para averiguar a possibilidade de inserção em família substituta e desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado;

IX - regime de prestação de serviço à comunidade: locais onde adolescentes cumprirão a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade - que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As medidas serão cumpridas em entidades de atendimento e afins, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida, com a finalidade educativa e aprimoramento da formação moral, com frequência mínima que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do plano individual de atendimento (PIA);

X - regime de liberdade assistida: locais onde adolescentes cumprirão a medida socioeducativa de liberdade assistida - que consiste no acompanhamento, auxílio e orientação periódica ao adolescente fixada pelo prazo mínimo de seis meses. O acompanhamento é realizado por entidade de acolhimento especializada, com programas específicos, que ofereça frequência mínima determinada pelo Juízo da Infância e Juventude e garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;

XI - regime de semiliberdade: locais onde adolescentes cumprirão a medida socioeducativa de semiliberdade - que consiste na privação parcial de liberdade do adolescente autor de ato infracional, mantendo-o em unidade específica durante a noite e determinando que estude e realize atividades profissionalizantes durante o dia. A entidade de atendimento, em atenção à função sancionatória-pedagógica da medida socioeducativa em pauta, deve promover o estudo, profissionalização e apoio psicossocial do jovem;

XII - regime de internação: locais onde adolescentes cumprirão a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional - que consiste na mais rigorosa medida socioeducativa, que traz privação integral de liberdade como regra, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A internação deverá



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração - e, durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas;⁵

XIII - programa de proteção: se destina às crianças e aos adolescentes cujos direitos estão violados ou ameaçados, concebendo os regimes de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional;

XIV - programa socioeducativo: visa atuar junto aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa, que violaram os direitos alheios, com os regimes de regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação;

XV - programa de aprendizagem e educação profissional: executado por serviços e programas que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas profissionalizantes.

Art. 3º - Todos que buscam registro ou inscrição perante o CMDCA/SV devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos regimes de atendimento, sendo o claro enquadramento um dos requisitos observados no momento da análise do pedido de registro ou inscrição.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àqueles que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental, médio e afins, nos termos da Resolução nº 71/2001 do CONANDA.

Art. 5º – O CMDCA/SV comunicará ao Conselho Tutelar, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e à Autoridade Judiciária da Vara da Infância e Juventude, sobre as entidades governamentais e não governamentais registradas e sobre os programas, projetos e serviços inscritos neste Conselho.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos gerais do registro de entidades e da inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais perante o CMDCA/SV:

I - emitir registro para o funcionamento de entidades e a execução dos programas, projetos e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

serviços governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II - subsidiar o CMDCA/SV na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III - atualizar as informações sobre a rede municipal de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, identificando e apontando à autoridade responsável os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

IV - apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - permitir que as organizações sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em, pelo menos, um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, uma vez registradas, possam participar da eleição e compor o CMDCA/SV como representantes da sociedade civil;

VI - analisar e avaliar o funcionamento das entidades e dos programas, projetos e serviços que devam ser financiados com recursos públicos e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o registro perante o CMDCA/SV um requisito prévio para tal, nos termos da Resolução nº 113/2006 do CONANDA.

Art. 7º - A análise do processo de registro de entidades e inscrição de programas, projetos e serviços destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/SV deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como, deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/SV, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 8º - A Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas do CMDCA/SV é responsável pela análise dos pedidos de registro e inscrição, que serão encaminhados para a votação e deliberação em Plenária. São suas atribuições:

I - realizar análise documental e relatório de visita para visitas, avaliações e fiscalizações in loco das entidades que solicitarem registro e/ou inscrição de programas e serviços, para fundamentar o parecer a ser encaminhado para Plenária;

II - elaborar pareceres para subsidiar as deliberações da Plenária quanto ao requerimento de



registro e inscrição;

III - convocar, quando necessário, a presença de dirigentes e técnicos da entidade ou organizações de atendimento à criança e ao adolescente às oitivas para esclarecimentos diversos;

IV - realizar parecer para visitas e avaliações das entidades que solicitarem renovação do registro e/ou inscrição de programas, projetos e serviços.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO

Art. 9º - Deverão requisitar o registro as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município, e que atendam os seguintes critérios mínimos:

I - prestar serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no art. 90 da Lei nº 8.069/90, com previsão em suas finalidades estatutárias;

II - apresentar instalação municipal com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança para seus atendidos e funcionários;

III - apresentar pessoas idôneas em seus quadros;

IV - ter crianças e adolescentes como o público-alvo de seu atendimento, de modo continuado, planejado e permanente;

V - ter fins não econômicos e destinar os recursos ao atendimento de crianças e adolescentes nos regimes do artigo 90 da Lei nº 8.069/90.

Art. 10 - Para solicitar o registro, o requerente apresentará, nos termos do artigo 91 do ECA e da Resolução nº 105/2005 do CONANDA:

I - cópia dos seguintes documentos:

a) Estatuto atualizado do requerente, com devido registro em cartório;

b) ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, com devido registro em cartório;

c) comprovante de inscrição e de situação cadastral atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da entidade;

d) documentos de identificação do representante legal da entidade (no mínimo, contendo CPF e RG);

e) fotos que demonstrem toda a estrutura da entidade;

f) formulário de requerimento de registro de entidades não governamentais (ANEXO I);

g) plano de trabalho do ano corrente contendo a fundamentação conceitual acerca do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

trabalho desenvolvido e do público-alvo, no caso das entidades de atendimento, para leitura e acompanhamento da Comissão (ANEXO II);

h) detalhamento dos nomes, CPF, e profissão de todas as pessoas que integram o quadro de trabalhadores da entidade (ANEXO II);

i) recomenda-se a apresentação do alvará sanitário e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, ambos dentro do prazo de validade, referente ao endereço operacional no município, a fim de comprovar as condições mínimas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - as entidades que possuem sua sede em outro município deverão apresentar também ao CMDCA/SV o registro válido de onde a sede é localizada, exceto em caso onde a sede da OSC não execute serviço ou programa com criança e adolescente, neste caso deverá apresentar documento com justificativa.

Parágrafo único - Os pedidos de registro devem ser enviados por meio do e-mail do CMDCA/SV ou de Protocolo no site Prefeitura Municipal (aba Protocolos) ou presencialmente na sede da Prefeitura.

Art. 11 - A análise do cumprimento dos requisitos do artigo 10 desta Resolução, bem como dos artigos 90 e 91 do ECA, deve ser feita pela Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, que emitirá parecer fundamentado sobre a possibilidade de concessão do registro da entidade solicitante, que deverá ser deliberado em Plenária.

§1º - Não cumpridos todos os requisitos listados acima, o pedido de registro será indeferido.

§2º - Protocolado o requerimento de registro de entidades/inscrição de programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais tempestivamente, haverá a análise de toda documentação pela Comissão de Registro de Entidades, ficando a cargo desta, também, a revisão da Proposta Socioeducativa. A Comissão poderá realizar visitas in loco e emitirá parecer. Assim sendo feito toda análise, a Comissão de Registro de Entidades do CMDCA/SV tomará as devidas providências.

Art. 12 - Para que seja feita a devida análise, a Comissão de Registro deverá emitir análise técnica indicativa, precedida de visita técnica na entidade, que será analisada e levado em consideração para fins de fundamentação no momento da emissão de parecer por parte da mesma.

§1º - A análise da Comissão inclui a apreciação da documentação completa enviada pela entidade e visita técnica, servindo para subsidiar a emissão de parecer descrita no artigo anterior.



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

§2º - A visita técnica é acompanhada de aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas para a entidade.

Art. 13 - O registro das entidades terá validade de 04 (quatro) anos, sendo o prazo inicial a publicação da resolução no Diário Oficial do Município que ateste a concessão do registro, após aprovação em Plenária, devendo ser emitido Certificado de Registro e Inscrição de Programa pelo CMDCA/SV.

Parágrafo único - A comunicação sobre a concessão ou indeferimento dos pedidos de registro será feita por meio do Diário Oficial do Município, bem como, por e-mail ou no Protocolo aberto virtualmente, a depender do método de solicitação inicial.

CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 14 - As entidades governamentais e não governamentais que atuem no âmbito infanto-juvenil deverão inscrever cada um dos seus programas, projetos e serviços perante o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Santana da Vargem - CMDCA/SV para que possam ter regular funcionamento, em atenção aos seguintes critérios mínimos:

I - enquadramento dos programas, projetos e serviços ofertados dentre os programas de proteção e socioeducação, descrevendo o regime de atendimento, nos termos do art. 90 da Lei nº 8.069/90;

II - apresentar instalação municipal com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança para seus atendidos e funcionários;

III - apresentar pessoas idôneas em seus quadros;

IV - ter crianças e adolescentes como o público-alvo de seu atendimento, de modo continuado, planejado e permanente;

V - ter fins não econômicos e destinar os recursos ao atendimento de crianças e adolescentes nos regimes do artigo 90 da Lei nº 8.069/90;

VI - possuir regular registro vigente da entidade perante o CMDCA/SV.

Art. 15 - Para solicitar a inscrição, o requerente apresentará, nos termos do artigo 90, § 1º do ECA e da Resolução nº 105/2005 do CONANDA:

I - caso o pedido de inscrição do programa, projeto ou serviço seja simultâneo ao pedido de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

registro da entidade que os oferta, deverão ser apresentados também os documentos do artigo 10 desta Resolução, não sendo necessário apresentar documentação em duplicidade;

II - caso o pedido de inscrição do programa, projeto ou serviço seja posterior ao regular registro da entidade não-governamental que os oferta, deve ser apresentada cópia do certificado de registro válido da entidade municipal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) formulário de requerimento de inscrição de programa, projeto ou serviço (ANEXO III);
b) relatório de ações desenvolvidas do ano anterior (ANEXO IV), se houver, e plano de trabalho contendo o plano de ação das atividades desenvolvidas e do público-alvo do ano corrente, para leitura e acompanhamento da Comissão (ANEXO II);

c) detalhamento de cada um dos cursos ou afins ofertados pelo programa, projeto ou serviço, bem como descrição desses (ANEXO IV);

d) detalhamento dos nomes, CPF, e profissão de todas as pessoas que integram o quadro de trabalhadores do programa, projeto ou serviço (ANEXO IV);

IV - aqueles que possuem sua sede em outro município deverão apresentar também ao CMDCA/SV o registro válido de onde a sede é localizada, exceto em caso onde a sede da OSC não execute serviço ou programa com criança e adolescente, neste caso deverá apresentar documento com justificativa.

Parágrafo único - Os pedidos de registro devem ser enviados por meio do e-mail do CMDCA/SV ou de Protocolo no site Prefeitura Municipal (aba Protocolos) ou presencialmente na sede da Prefeitura.

Art. 16 - A análise do preenchimento dos requisitos acima listados deve ser feita pela Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, que emitirá parecer fundamentado sobre a possibilidade de concessão da inscrição do programa, projeto ou serviço, que deverá ser votado em Plenária.

§1º - Caso o pedido de inscrição do programa, projeto ou serviço seja simultâneo ao pedido de registro da entidade que os oferta, este pode ser levado a votação em Plenária na mesma ocasião;

§2º - A concessão do registro da entidade não obsta o indeferimento da inscrição de um programa, projeto ou serviço que esta oferta. O contrário não é possível, tendo em vista que a entidade precisa ser regularmente registrada no CMDCA/SV para ofertar programas, projetos e serviços a crianças e adolescentes neste município;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

§3º - Programas, projetos ou serviços ofertados a nível governamental não precisam apresentar o número de registro de entidade prévio, vez que este é exclusivo para entidades não-governamentais. Neste caso, unicamente, os programas, projetos e serviços terão número emitido pelo CMDCA/SV.

§4º - Não cumpridos todos os requisitos listados acima, o pedido de inscrição deve ser indeferido.

Art. 17 - Para que seja feita a devida análise, a comissão temática deverá emitir análise técnica indicativa, precedida de visita técnica na entidade que oferta os programas, projetos e serviços, que será analisada e levada em consideração no momento da emissão de parecer da comissão.

§1º - Caso o pedido de inscrição seja simultâneo ao de registro e a visita à entidade já tenha contemplado os programas, projetos e serviços, não é necessária segunda visita.

§2º - A visita técnica é acompanhada de aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas para a entidade.

Art. 18 - A inscrição de programas, projetos e serviços tem validade de 02 (dois) anos, sendo o prazo inicial a publicação da resolução no Diário Oficial do Município que ateste a concessão da inscrição, após aprovação em Plenária, devendo ser emitido Certificado de Registro e Inscrição de Programa pelo CMDCA/SV.

Parágrafo único - A comunicação sobre a concessão ou indeferimento dos pedidos de registro será feita por meio do Diário Oficial do Município, bem como, por e-mail ou no Protocolo aberto virtualmente, a depender do método de solicitação inicial.

Art. 19 - A extinção de programas deverá ser comunicada imediatamente pela entidade responsável pelo seu oferecimento ao CMDCA/SV, tanto por e-mail quanto pelo Protocolo no site Prefeitura Municipal (aba Protocolos) ou presencialmente na sede da Prefeitura.

CAPÍTULO V - RENOVAÇÕES DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 20 - O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

dias corridos do vencimento do registro ou da inscrição, levando em consideração o prazo fixado nos artigos 13 e 18 desta Resolução. A atenção ao prazo de validade é de responsabilidade única do solicitante do registro ou inscrição.

Parágrafo único - Os pedidos de renovação devem ser enviados por meio do e-mail do CMDCA/SV ou de Protocolo no site Prefeitura Municipal (aba Protocolos) ou presencialmente na sede da Prefeitura.

Art. 21 - Para solicitação de renovação de registro de entidades, deverão ser reenviados os documentos do artigo 10, devidamente atualizados, acompanhado do formulário para renovação de registro de entidades (ANEXO V).

Art. 22 - Para solicitação de renovação de inscrição de programas, projetos e serviços, deverão ser reenviados os documentos do artigo 15, devidamente atualizados, acompanhado do formulário para renovação de inscrição (ANEXO VI).

Parágrafo único - Em relação ao inciso III-b do artigo 15 desta Resolução, o relatório de ações desenvolvidas do ano anterior deve ser apresentado no momento do pedido de renovação.

Art. 23 - A análise dos pedidos de renovação é feita pela Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, que emitirá parecer fundamentado sobre a possibilidade de renovação, que deverá ser votada em Plenária, conforme o artigo 8º desta Resolução.

§1º - Na análise realizada serão priorizadas as entidades e suas ofertas pela data de protocolo do pedido e prazo para reavaliação.

§2º - Deve ser avaliado o atendimento prestado, o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido.

§3º - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

§4º - O CMDCA/SV poderá solicitar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e da Juventude que atestem a qualidade e a eficiência desenvolvida pelos programas com



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

pedido de renovação de inscrição.

Art. 24 - Para que seja feita a devida análise, a comissão temática deverá emitir análise técnica indicativa, com apreciação dos documentos apresentados, para considerações no momento da emissão de parecer da comissão.

§1º - O pedido de renovação poderá ser precedido de visita para devida fundamentação do parecer técnico, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas para a entidade.

Art. 25 - Deferido o pedido de renovação, o registro e/ou a inscrição renovados terão validade pelo prazo fixado nos artigos 13 e 18 desta Resolução, respectivamente.

§1º - Caso não tenham sido enviados todos os documentos listados nos artigos 21 ou 22 no pedido de renovação, a Secretaria Executiva do CMDCA/SV deve fazer contato com o requerente e pedir a retificação, de acordo com o método de solicitação inicial

§2º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem retificação da parte interessada, ou verificado pela Comissão de Registro que não foram cumpridos todos os requisitos listados acima, o pedido de renovação será arquivado.

§3º - Apresentada a documentação retificada após o arquivamento, a contagem do prazo para análise é reiniciada.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 26 - As entidades que atuam no âmbito das crianças e dos adolescentes serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 95 do ECA. É de responsabilidade do CMDCA/SV, somente, averiguar a regularidade do registro das entidades e da inscrição de programas, projetos e serviços perante este Conselho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 27 - O registro e/ou a inscrição serão cancelados nas hipóteses seguintes:

I - se vencido o prazo de validade do registro e/ou da inscrição, nos termos dos artigos 13 e 18 desta Resolução, respectivamente, sem pedido de renovação;

II - se a entidade deixar de prestar atendimento nos termos do artigo 90 do ECA;

III - se, posterior à concessão do registro ou da inscrição, tomar conhecimento de que a



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

entidade realizou alguma das condutas previstas no artigo 91, § 1º do ECA;

IV - se houver o descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução por parte dos registrados e/ou inscritos.

§1º - Uma vez cancelado o registro da entidade, caso solicite novamente com retificação das circunstâncias acima, a entidade deverá pedir novo registro nos termos do artigo 10 e, caso deferido, será emitido novo número perante o CMDCA/SV.

§2º - Todo cancelamento deverá ser comunicado pela comissão para Plenária por parecer, deliberado e publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução.

§3º - A resolução acima deve ser encaminhada para o Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 95 do ECA.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 28 - Caberá recurso à Plenária do CMDCA/SV das decisões referentes ao registro de entidade e à inscrição de programas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado à Mesa Diretora do CMDCA/SV com pedido de reconsideração da decisão, por meio do método de solicitação inicial, acompanhado de comprovação do alegado.

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS

Art. 29 - Protocolado o pedido de registro, inscrição ou renovação, a Secretaria Executiva conferirá a documentação apresentada em até 30 (trinta) dias corridos.

§1º - Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, notificará o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, tome as providências necessárias. Caso não seja apresentada a documentação devida, deve-se prosseguir conforme o artigo 25 desta Resolução.

§2º - Os pedidos que não forem da competência do CMDCA/SV serão devolvidos ao requerente, após análise da Comissão Temática.

Art. 30 - Constatada a regularidade documental do pedido, este deve ser formalmente



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

encaminhado à Comissão Temática de Registro, dentro do Procedimento Administrativo, para providenciar análise técnica indicativa, acompanhada de visita técnica na entidade, quando necessária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por informação formal justificada no próprio Procedimento.

Parágrafo único - A entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31 - Apresentada a análise técnica, a Comissão Temática de Registro terá até 30 (trinta) dias corridos para emitir seu parecer pela concessão ou não do pedido de registro, inscrição ou renovação.

§1º - Caso julgue necessário, a Comissão realizará uma oitiva com representante da Entidade, a fim de sanar dúvida e apresentar informações sobre o trabalho realizado. A oitiva deve ser estruturada pela Comissão temática, com os pontos que demandam elucidação.

§2º - Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para deliberação.

§3º - A decisão, que será sempre fundamentada, deverá ser dada em até 07 (sete) dias úteis a contar da aprovação da Plenária do CMDCA/SV, e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 32 - O processo que não tiver movimentação por parte do requerente será arquivado, nos termos do artigo 25 desta Resolução.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo à rede de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes, no caso das entidades de atendimentos, encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade.

Parágrafo único - Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuante no município para a proteção, promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Art. 34 - Os casos omissos relativos ao registro de entidades e inscrição de programas e serviços serão tratados por parte da Comissão temática permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de julho de 2025.

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA/Santana da Vargem-MG

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Ilmo Sr. (a) _____ Presidente
do CMDCA/SV

A Entidade abaixo qualificada requer REGISTRO no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem - CMDCA/SV, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91, anexando para os fins a documentação exigida pelo referido Conselho.

Nome da Entidade:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Atenciosamente,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Santana da Vargem, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Entidade

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME (Razão Social):

CNPJ:

End. da Sede (Av., Rua, n.º):

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Início das Atividades:

Nome do Dirigente:

Escolaridade do Dirigente:

Mandato de Diretoria:

Mantenedora:

Endereço:

Nº do Alvará de funcionamento:

Utilidade Pública Federal nº:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

Utilidade Pública Municipal nº:

Conselho Nacional de Assistência Social nº:

Conselho Municipal de Assistência Social nº:

Conselho Municipal de Educação nº:

Meta de Atendimento:

Números de usuários atendidos: Masc.: _____ Fem.: _____ Total: _____

Faixa etária:

Regime de Atendimento:

Horário de funcionamento:

Periodicidade de funcionamento:

Programas desenvolvidos:

Calendário semanal das atividades gerais programadas (detalhar cada atividade e dias da semana, horário das atividades e responsável):

Recursos Materiais:

Imóvel: () Próprio () Cedido () Alugado () Outros: especificar

Localização: () Urbana () Rural

2- RECURSOS HUMANOS (Preencher conforme legenda no Anexo VII)

Diretor

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Coordenador

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

Escolaridade: Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço: Carga Horária Semanal:

Assistente Social

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade: Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço: Carga Horária Semanal:

Psicólogo

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade: Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço: Carga Horária Semanal:

Médico

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade: Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço: Carga Horária Semanal:

Dentista

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade: Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço: Carga Horária Semanal:

Pedagogo

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade: Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço: Carga Horária Semanal:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Professor

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Monitor

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Cozinheiro

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Berçarista

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Recreador

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Outros

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Nome e CPF:

Escolaridade:

Área da Prestação de Serviço:

Vínculo de Trabalho:

Carga Horária Semanal:

3- RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ORIGEM/FONTE: Sócios

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Doações

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Promoções

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: FMDCA/SV

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: FMAS/SV

Instituição de Cooperação:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Mantenedora

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Governamentais - Municipal

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Governamentais - Estadual

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Governamentais - Federal

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Não-Governamentais – ONG Internacional

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Não-Governamentais – ONG Internacional Religiosa

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Não-Governamentais – ONG Nacional

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Não-Governamentais – ONG Nacional Religiosa

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

Isenção Obtida:

Tipo de Isenção:

- () Energia Elétrica () IPVA
() Água e Esgoto () IPTU
() Imposto de Renda () ISS - Imposto sobre serviços
() Taxa de limpeza pública () Outros/Especifique _____

4- RECURSOS DE MANUTENÇÃO

DESPESA: Material Pedagógico – Custo médio/mês:

DESPESA: Alimentação – Custo médio/mês:

DESPESA: Pessoal – Custo médio/mês:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

DESPESA: Material de higiene e limpeza – Custo médio/mês:

DESPESA: Material de escritório – Custo médio/mês:

DESPESA: Água – Custo médio/mês:

DESPESA: Telefone – Custo médio/mês:

DESPESA: Gasolina – Custo médio/mês:

DESPESA: Reforma e Manutenção – Custo médio/mês:

DESPESA: Material de cama, mesa e banho – Custo médio/mês:

DESPESA: Aquisição de equipamentos – Custo médio/mês:

DESPESA: Outros – Custo médio/mês:

5- RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Ilmo Sr. (a) _____ Presidente do CMDCA/SV

A Entidade abaixo qualificada requer INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem - CMDCA/SV, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91, anexando para os fins a documentação exigida pelo referido Conselho.

Inscrição de: () PROGRAMAS () PROJETOS () SERVIÇOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

Nome da Entidade:

Nome do Programa/Projeto ou Serviço:

Faixa etária:

Regime de Atendimento (conforme Resolução n.º 002/2025, Art. 2º, incisos V ao XII):

Horário de atendimento:

Local da execução:

Endereço:

Telefone:

Atenciosamente,

Santana da Vargem, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Entidade

ANEXO IV

RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ANO ANTERIOR

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME (Razão Social):

CNPJ:

End. da Sede (Av., Rua, n.º):

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Início das Atividades:

Nome do Dirigente:

Escolaridade do Dirigente:

Mandato de Diretoria:

Mantenedora:

Endereço:

Nº do Alvará de funcionamento:

Utilidade Pública Federal nº:

Utilidade Pública Municipal nº:

Conselho Nacional de Assistência Social nº:

Conselho Municipal de Assistência Social nº:

Conselho Municipal de Educação nº:

Meta de Atendimento:

Números de usuários atendidos: Masc.: _____ Fem.: _____ Total: _____

Faixa etária:

Regime de Atendimento:

Horário de funcionamento:

Periodicidade de funcionamento:

Programas desenvolvidos:

Calendário semanal das atividades gerais programadas (detalhar cada atividade e dias da semana, horário das atividades e responsável):

Recursos Materiais:

Imóvel: () Próprio () Cedido () Alugado () Outros: especificar

Localização: () Urbana () Rural



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

2- RECURSOS HUMANOS (Preencher conforme legenda no Anexo VII)

Diretor

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Coordenador

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Assistente Social

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Psicólogo

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Médico

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Dentista

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Nome e CPF:

Escolaridade:

Área da Prestação de Serviço:

Vínculo de Trabalho:

Carga Horária Semanal:

Pedagogo

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Área da Prestação de Serviço:

Vínculo de Trabalho:

Carga Horária Semanal:

Professor

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Área da Prestação de Serviço:

Vínculo de Trabalho:

Carga Horária Semanal:

Monitor

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Área da Prestação de Serviço:

Vínculo de Trabalho:

Carga Horária Semanal:

Cozinheiro

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Área da Prestação de Serviço:

Vínculo de Trabalho:

Carga Horária Semanal:

Berçarista

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Recreador

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

Outros

Quantidade: (a depender da quantidade, preencher todos os campos abaixo para cada trabalhador)

Nome e CPF:

Escolaridade:

Vínculo de Trabalho:

Área da Prestação de Serviço:

Carga Horária Semanal:

3- RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ORIGEM/FONTE: Sócios

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Doações

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Promoções

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: FMDCA/SV

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: FMAS/SV

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Mantenedora

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Governamentais - Municipal

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Governamentais - Estadual

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

ORIGEM/FONTE: Entidades Governamentais - Federal

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Não-Governamentais – ONG Internacional

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Não-Governamentais – ONG Internacional Religiosa

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Não-Governamentais – ONG Nacional

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

ORIGEM/FONTE: Entidades Não-Governamentais – ONG Nacional Religiosa

Instituição de Cooperação:

Tipo de Apoio:

Período:

Valor/mês:

Isenção Obtida:

Tipo de Isenção:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

- () Energia Elétrica () IPVA
() Água e Esgoto () IPTU
() Imposto de Renda () ISS - Imposto sobre serviços
() Taxa de limpeza pública () Outros/Especifique _____

4- RECURSOS DE MANUTENÇÃO

DESPESA: Material Pedagógico – Custo médio/mês:

DESPESA: Alimentação – Custo médio/mês:

DESPESA: Pessoal – Custo médio/mês:

DESPESA: Material de higiene e limpeza – Custo médio/mês:

DESPESA: Material de escritório – Custo médio/mês:

DESPESA: Água – Custo médio/mês:

DESPESA: Telefone – Custo médio/mês:

DESPESA: Gasolina – Custo médio/mês:

DESPESA: Reforma e Manutenção – Custo médio/mês:

DESPESA: Material de cama, mesa e banho – Custo médio/mês:

DESPESA: Aquisição de equipamentos – Custo médio/mês:

DESPESA: Outros – Custo médio/mês:

5- RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES NÃO- GOVERNAMENTAIS

Ilmo Sr. (a) _____ Presidente
do CMDCA/SV

A Entidade abaixo qualificada requer RENOVAÇÃO DE REGISTRO nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem - CMDCA/SV, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91, anexando para os fins a documentação exigida pelo referido Conselho.

Nome da Entidade:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Atenciosamente,

Santana da Vargem, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Entidade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Ilmo Sr. (a) _____ Presidente
do CMDCA/SV

A Entidade abaixo qualificada requer RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem - CMDCA/SV, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91, anexando para os fins a documentação exigida pelo referido Conselho.

Renovação de: () PROGRAMAS () PROJETOS () SERVIÇOS

Nome da Entidade:

Nome do Programa/Projeto ou Serviço:

Faixa etária:

Regime de Atendimento (conforme Resolução n.º 002/2025, Art. 2º, incisos V ao XII):

Horário de atendimento:

Local da execução:

Endereço:

Telefone:

Atenciosamente,

Santana da Vargem, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Entidade



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

ANEXO VII

LEGENDA DE APOIO PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Esta legenda tem como finalidade orientar o correto preenchimento do Item 2 – Recursos Humanos do Plano de Trabalho, conforme modelo padrão estabelecido no Anexo II desta Resolução. As informações aqui dispostas servem de referência para uniformizar os dados referentes à equipe responsável pela execução das ações previstas no plano.

Escolaridade:

SE - Sem escolaridade

FUND INCOMP - Fundamental Incompleto

FUND COMP - Fundamental Completo

MED INCOMP - Médio Incompleto

MED COMP - Médio Completo

SUP INCOMP - Superior Incompleto

SUP COMP - Superior Completo

Área de Prestação de Serviços:

ADM - Administração

ATEN - Atendimento Direto

SER. GER - Serviços Gerais

Vínculo de Trabalho:

VOL - Voluntário

CED - Cedido

REG - Registrado

COM - Conveniado

EST - Estagiário

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 003, DE 18 DE JULHO DE 2025



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

Institui a Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem – CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro 1991;

Considerando a Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988, que concebe a criança e o adolescente como sujeitos de direito e traz em seu artigo 227 que a família, o Estado e a sociedade devem atender suas demandas a partir do princípio da prioridade absoluta;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 71, de 10 de junho 2001;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 105, de 15 de junho de 2005;

Considerando a Resolução n.º 164 do CONANDA, 02 de abril 2014;

Considerando deliberação em Plenária Ordinária do dia 17 de julho de 2025, que APROVA os termos da seguinte Resolução, a fim de assegurar a efetiva fiscalização, organização e acompanhamento das entidades que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; contribuindo para a transparência dos processos de registro e inscrição, garantindo que as entidades e programas estejam em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de permitir o contínuo monitoramento da execução das ações ofertadas, promovendo qualidade, efetividade e controle social das políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Temática Permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas no âmbito do CMDCA.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1477 sexta-feira, 18 de julho de 2025

Parágrafo único – Esta Comissão tem caráter permanente na estrutura funcional do CMDCA, de natureza técnica e auxiliares da Plenária

Art. 2º - São atribuições da Comissão Temática Permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas:

I - elaborar pareceres para subsidiar as análises dos processos administrativos das entidades que solicitarem inscrição;

II - elaborar pareceres para visitas, avaliações e fiscalizações in loco das entidades que solicitarem inscrição;

III - convocar, quando necessário, a presença de dirigentes e técnicos da entidade ou organizações de atendimento à criança e ao adolescente às oitivas para esclarecimentos diversos;

IV - elaborar pareceres para subsidiar as análises dos processos administrativos das entidades que solicitarem renovação de inscrição;

V - elaborar pareceres para visitas, avaliações e fiscalizações in loco das entidades que solicitarem renovação inscrição;

VI - atentar para os prazos de vencimento das inscrições das entidades.

Art. 3º - A Comissão Temática terá no mínimo 04 (quatro) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros titulares e suplentes, sendo obrigatório na sua composição e funcionamento, pelo menos 01 (um) Conselheiro titular, garantindo sempre a paridade.

§1º - O Conselheiro pode, como membro efetivo, fazer parte de outras Comissões do Conselho

§2º - Poderão participar das reuniões da Comissão temática, pessoas na condição de convidadas.

§3º - Aos membros da Mesa Diretora do CMDCA é facultado integrar esta Comissão temática permanente.

§4º - O Conselheiro que não for membro da Comissão temática poderá participar das discussões sem direito a voto.

§5º - O ato de designação dos membros da Comissão temática será publicado em Resolução.

Art. 4º – A Comissão temática terá um coordenador e um relator escolhidos dentre os Conselheiros membros da comissão.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

§1º - O coordenador da Comissão será necessariamente um Conselheiro titular ou suplente, que poderá designar um dos membros da Comissão para apresentar o parecer na Sessão Plenária.

§2º - O coordenador, em sua falta, será substituído por um dos membros da Comissão, Conselheiro titular ou suplente presente à reunião da mesma.

Art. 5º - Os pareceres emitidos pela Comissão Temática Permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas serão objeto de deliberação da Plenária, de acordo com o tempo e procedimento definidos em pauta.

Parágrafo único - Os pareceres da Comissão Temática que estiverem contidos na ordem do dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de três dias da realização da Plenária.

Art. 6º – A Comissão Temática obedecerá ao seguinte:

I - o quórum de funcionamento das Comissões será de metade mais um de seus membros, em primeira chamada, ou 15 (quinze) minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de seus membros desde que tenha um Conselheiro representante da sociedade civil e um governamental;

II - em caso de empate na votação, será retomada a discussão pelo coordenador da Comissão e caso persista empate, tal discussão será reportada à Mesa Diretora;

III - a Comissão será secretariada pela Secretaria Executiva, sob a supervisão do coordenador;

IV - a comissão deverá ter um coordenador que será responsável pela coordenação dos trabalhos;

V - a comissão deverá ter um relator que será o responsável pelo registro das ações e decisões da comissão.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de julho de 2025

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA/Santana da Vargem-MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTANA DA VARGEM Nº 004, DE 18 DE JULHO DE 2025

Designa os membros da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana da Vargem – CMDCA/Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro 1991;

Considerando a Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019;

Considerando a Resolução CMDCA/Santana da Vargem nº 003, de 17 de julho de 2025;

Considerando deliberação em Plenária Ordinária do dia 17 de julho de 2025, que DESIGNA os conselheiros que comporão a Comissão Temática Permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, no âmbito do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os membros da Comissão Temática Permanente de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas, no âmbito do CMDCA, com a seguinte composição:

I – Elker Regina Mendonça Scalioni (Representante do Poder Público)

II – Roberta Grazielle Barbosa (Representante do Poder Público)

III – Larissa Alves Novato (Representante da Sociedade Civil)

IV – Creide Francisca Silva Ferreira (Representante da Sociedade Civil)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de julho de 2025

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA/Santana da Vargem-MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1477

sexta-feira, 18 de julho de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Cristiane de Jesus Silva

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Conteudista CMDCA: Elker Regina Mendonça Scalioni

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade